



Prefeitura Municipal de Jaciara - Mt.

Referência:- REFORMA ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA

Assunto:- ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Demais Membros da Câmara Municipal de Jaciara

LEI Nº 37

Estabelece a estrutura e define as atribuições dos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de JACIARA, e dá outras providências:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Jaciara passa ter a seguinte - estrutura Administrativa:-

I - ORGÃO DE ASSESSORAMENTO

00.10 - Gabinete do Prefeito

II - ORGÃOS AUXILIARES00.20 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

00.21. - Serviço do Pessoal

00.22.- Serviços de Comunicações

00.22.1.- Seção de Expediente

00.22.2.- Seção de Protocolo

00.22.3.- Seção de Arquivo

00.23.- Serviço do Material

00.23.1.- Seção de compras e registros

00.23.2.- Seção de guarda e distribuição

00.23.3.- Seção de garage, depósitos e oficinas

00.24.- Serviço de Zeladoria

00.30 - 00. SECRETARIA DE FAZENDA

00.31.- Serviço de Contabilidade

00.32.-1.- Seção de Escrituração

00.32.2. - Seção de Empenho e Liquidação

00.32.3.- Controle Orçamentário

00.30. 00.33. - Serviço de Tributação

00.33.1.- Seção de receita Imobiliária

00.33.2.- Seção de Receitas Diversas

00.33.3.- Seção de Controle da Dívida Ativa

00.33.4.- Seção de Mecanização

00.34. Serviço de Tesouraria

00.40. SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO e URBANISMOIII - ORGÃOS DE LINHA

00.41. - Seção Administrativa

00.42.- Serviço de Obras e Urbanismo

00.42.1.- Seção de Planejamento e cadastro Técnico

00.42.2.- Seção de Obras Públicas

00.42.3.- Seção de Licenciamento e fiscalização

00.43. Serviços de Logradouros Públicos

00.43.1.- Seção de Limpeza Pública

00.43.2.- Seção de Conservação de logradouros

0.43.3.- Seção de Praças e Jardins

- 00.44.- Serviço de Cemitérios
- 00.45.- Serviços de Estradas de Rodagem

00.50.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

- 00.51. - Seção Administrativa
- 00.52.- Serviço de Educação e Cultura
 - 00.52.1.- Biblioteca
 - 00.52.2.- Escolas Municipais
 - 00.52.3.- Seção de Certames e Recreação
- 00.53 - Serviço de Saúde e Assistência
 - 00.53.1- Ambulatórios

00.60 - SERVIÇO DE FOMENTO E ABASTECIMENTO

- 00.61 - Seção Administrativa
- 00.62 - Seção de Fomento
 - 00.62.1.- Horto Municipal
- 00.63 - Seção de Abastecimento
 - x00.63.1 - Mercado Municipal
 - 00.63.2.- Matadouro

00.70.- SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- 00.71 - Seção Administrativa
- 00.72 - Guarda Municipal

00.80 - SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA

- Artigo 2º - Ao Gabinete do Prefeito compete exercer as atividades de representação, de assessoria técnica e burocrática, de coordenação e de relações públicas.
- Artigo 3º - À Secretaria de Administração compete :- executar e orientar em toda a Prefeitura as atividades relativas a pessoal, material, expediente, protocolo, arquivo, zeladoria.
- Artigo 3º - À Secretaria de Fazenda compete:- exercer e orientar a política econômico-financeira do município; proceder ao registro das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais verificadas na Prefeitura; elaborar o orçamento e fazer controle de sua execução; lançar os tributos, arrecadar as rendas municipais e guardar e movimentar os valores do município.-
- Artigo 4º - À Secretaria de ~~MANUTENÇÃO~~ OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO, compete e executar as atividades de planejamento urbanístico; licenciar e fiscalizar as obras particulares; executar a construção de prédios públicos, estradas, logradouros e outras obras públicas; organizar e manter atualizado o cadastro técnico do município e administrar os cemitérios e os serviços de limpeza pública; organizar e fiscalizar o serviço de transporte coletivo para passageiros, em colaboração com o órgão estadual de trânsito.-
- Artigo 5º - Ao Serviço de Educação e Cultura e ao Serviço de Saúde, competem respectivamente, orientar e executar as atividades relativas ao ensino primário e ao desenvolvimento cultural; prestar assistência médica aos munícipes e aos servidores da Prefeitura. Compete ainda ao Serviço de Educação e Cultura coordenar as atividades de recreação, jogos e certames e, ainda, colaborar com os órgãos federais e estaduais nos serviços locais e de educação.
- Artigo 6º - Ao Serviço de Fomento e Abastecimento compete:- orientar e executar as atividades relacionadas com a administração e fiscalização deferidas, mercados e matadouros, com o estímulo a produção agro-pecuária e colaborar com as autoridades federais e estaduais nos programas de fomento e abastecimento.-

Continuação.-

Artigo 7º - Ao Serviço de Segurança Pública compete:- manter a Guarda Municipal e colaborar com as autoridades federais e estaduais na manutenção da ordem pública

Artigo 8º - Ao Serviço de Energia Elétrica compete:- mater o serviço de ligações de fornecimento de energia elétrica; colaborar com as autoridades federais e estaduais e com as entidades privadas interessadas no desenvolvimento da rede de energia elétrica; orientar o programa de expansão e supervisionar as atividades relativas à concessão da exploração do serviço.-

Artigo 9º - As repartições da Prefeitura funcionarão em regime de mútua colaboração.-

Artigo 10º - A subordinação hierárquica define-se na posição de cada órgão administrativos definido em organograma.-

Artigo 11º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, baixando por Decreto, o Regulamento interno dos Serviços da Prefeitura, do qual constarão as atribuições das diferentes unidades administrativas, acompanhado, quando for o caso, de Regulamento dos órgãos de segundo grau.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.969, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, de

de 1.968

João Martin
Moses Pereira Vasquez
João Ribeiro da Silva

Câmara
João
Stearns



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º.....

Em...../...../ 19.....

A N E X O I

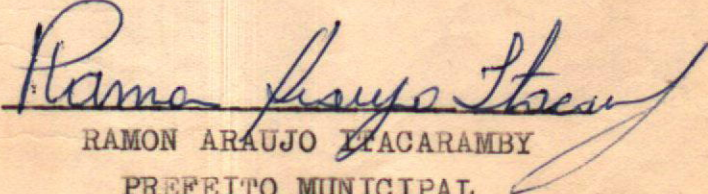
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(livre nomeação)

Número de Cargos	Cargos	Símbolo
3	Secretários	1-C
1	Oficial de Gabinete	2-C
1	Chefe de Tesouraria	2-C
2	Diretores de Escolas	4-C
1	Diretor de Biblioteca	4-C
1	Chefe do Serviço de Fomento e Abas- tecimento	5-C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, em 18 de Dezembro de 1968

Sanciono


RAMON ARAUJO MACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Jaciara - Mt.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º.....

Em...../...../ 19.....

Continuação :-

A N E X O II
SERVIÇOS PROFISSIONAIS PERMANENTES

Grupos Ocupacionais

1 - Serviço : Administração e Fazenda - AF

Grupo Ocupacional	Classe	Nível	nº de cargos
Escritório (AF-1)	Escriturário D	12	2
	Escriturário C	10	2
	Escriturário B	8	2
	Escriturário A	6	2
	Oficial Administra tivo A	13	1
Administração Tributária (AF - 2)	Oficial de Tributação	11	1
	Auxíliar de Tributação	10	1
	Fiscal de Rendas	5	7

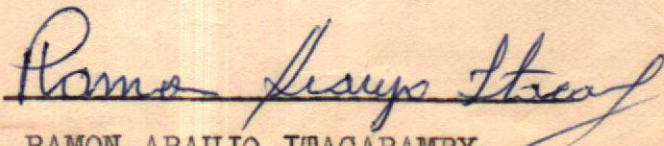
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, em 18 de Dezembro de 1.968.

Sanciono

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.


RAMON ARAUJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**GABINETE DO PREFEITO**

Of. N.º.....

Em...../...../ 19.....

Continuação:-

ANEXO II**6 - Serviço : Fiscalização e Vigilância - FV**

Grupo Ocupacional	Classe	Nível	Nº de cargos
Obras e Posturas (FV-1)	Fiscal de Obras e Posturas	8	1
Segurança (FV-2)	Guarda Municipal	7	7

7 - Serviço : Portaria, limpeza e transportes - PT

Grupo Ocupacional	Classe	Nível	nº de cargos
Portaria e limpeza (PT-1)	Porteiro	7	1
	Contínuo	2	5
	Coitínuo	1	1
	Servente	1	2
Rodoviário (PT-2)	Operador de máquinas Pesadas B	12	2
	Operador de máquinas Pesadas A	10	2
	Motoristas B	11	6
	Motoristas A	12	2

66

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, em 18 de Dezembro de 1.968.

Sanciono

Ramon Aaraujo Itacaramby
 RAMON ARAUJO ITACARAMBY
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º.....

Em...../...../ 19.....

Continuação: -

ANEXO II

4 - Serviço : Técnico Profissional - TP

Grupo Ocupacional	Classe	Nível	nº de cargo
66 Contabilidade (TP1)	Contador	16	1
Saúde (TP2)	Enfermeiro	4	2

5 - Serviço : Artesana - ART

Grupo Ocupacional	Classe	Nível	nº de cargos
Artes diversas (ART-1)	Artífice C	8	3
	Artífice B	6	1
	Artífice A	2	1
Condução de obras (ART-2)	Mestre de Obras e serviços	12	1
	Feitor	11	1
Trabalhos braçais	Trabalhador C	5	12
	Trabalhador B	2	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, em 18 de Dezembro del.968.

Sanciono

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT,

Ramon Araujo Itacaramby
RAMON ARAUJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º

Em...../...../ 19.....

Continuação :-

A N E X O II

2 - Serviço : Técnico Científico -TC

Grupo ocupacional	Classe	Nível	nº cargos
Medicina (TC-1)	Médico	16	1
Odontologia	Dentista	16	1

3 - Serviço : - Educação e Cultura -EC

Grupo ocupacional	Classe	Nível	Nº Cargos
Ensino Primário (EC-1)	Professor Primário C	5	3
	Professor Primário B	4	8
	Professor Primário A	3	4
Disciplina (EC-2)	Inspetor de Alunos	2	2

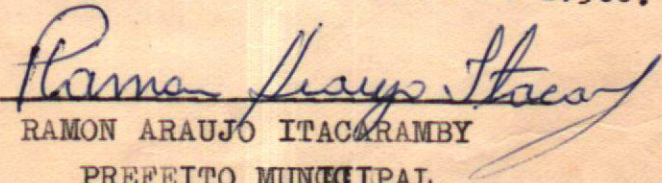
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA? em 18 de Dezembro de 1.968.

SANCIONO

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Jaciara - ML


RAMON ARAUJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º.....

Em...../...../ 19.....

Continuação:-

ANEXO III
TABELA DE RETRIBUIÇÕES
Vencimentos de cargos efetivos

Níveis	Vencimentos NCR\$.
1	100,00
2	105,00
3	110,00
4	115,00
5	120,00
6	125,00
7	130,00
8	135,00
9	140,00
10	145,00
11	150,00
12	160,00
13	170,00
14	180,00
15	190,00
16	200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, em 18 de Dezembro de 1.968.

Sanciono

ESTADO DE MATO GROSSO



Ramon Araujo Izacaramby
RAMON ARAUJO IZACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

Of. N.º.....

Em...../...../ 19.....

Continuação : -

ANEXO IV

Vencimentos de Cargos em Comissão

S í m b o l o	Vencimentos NCR\$.
1-C	300,00
2-C	250,00
3-C	210,00
4-C	180,00
5-C	150,00

ANEXO V

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

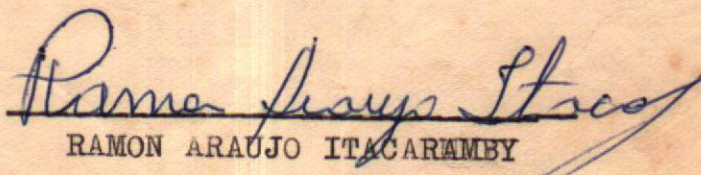
S Í M B O L O	Vencimentos NCR\$.
1-F	30,00
2-F	20,00
3-F	10,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, em 18 de Dezembro de 1.968.

Sanciono

ESTADO DE MATO GROSSO




RAMON ARAUJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL

=LEI 37=

Esta lei estabelece e define as atribuições dos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Jaciara, e das outras providências:-

A Câmara Municipal de Jaciara decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

A Prefeitura Municipal de Jaciara, passa ter a seguinte estrutura administrativa:-

I - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

00.10

Gabinete do Prefeito

II - ÓRGÃO AUXILIARES

00.20

Secretaria de Administração

00.21

Serviço de Pessoal

00.22

Serviços de Comunicações

00.22.1.-

Seção de Expediente

00.22.2.-

Seção de Protocolo

22.22.3.-

Seção de Arquivo

00.23-

Serviço de Material

00.23.1.-

Seção de compra e registro

00.23.2.-

Seção de guarda e distribuição

00.23.3.-

Seção de garagem depósito e oficina,

00.24:-

Serviço de zeladoria

00.30.00-

Secretaria de Fazenda

00.31.

Serviço de Contabilidade

00.32.1.-

Seção de escrituração

00.32.2.-

Seção de empenho e liquidação

00.32.3.-

Contrôle orçamentário

00.30

00.33-

Serviço de tributação

00.33.1.-

Seção de receita imobiliária

00.33.2.-

Seção de receitas diversas

00.33.3.-

Seção de controle da dívida ativa

00.33.4.-

Seção de Mecanização

00.34-

Serviço de Tesouraria

00.40

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

III - ÓRGÃO DE LINHA

00.41.-

Seção Administrativa

00.42.-

Serviço de Obra e urbanismo

00.42.1.-

Seção de planejamento e cadastro técnico

- 00.42.2.- Seção de obras públicas
- 00.42.3.- Seção de licenciamento e Fiscalização
- 00.42 Serviços de logradouros públicos
- 00.43.1.- Seção de limpeza pública
- 00.43.2.- Seção de conservação de logradouro
- 0.43.3.- Seção de Praça e Jardins
- 00.44 Serviços de cemitérios
- 00.45 Serviço de estradas de rodagens

00.50.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA

- 00.51.- Seção administrativa
- 00.52.- Serviço de Educação e cultura
 - 00.52.1.- Biblioteca
 - 00.52.2.- Escolas Municipais
 - 00.52.3.- Seção de Certames e recreação
- 00.53 Serviço de saúde e assistência
 - 00.53.1.- Ambulatórios

00.60 -

SERVICO DE FOMENTO E ABASTECIMENTO

- 00.61 Seção administrativa
- 00.62 Seção do fomento
 - 00.62.1.- Horta Municipal
- 00.63 Seção de abastecimento
 - 00.63.1.- Mercado Municipal
 - 00.63.2.- Matadouro

00.70

SERVICO DE SEGURANCA PÚBLICA

- 00.71.- Seção administrativa
- 00.72.- Guarda Municipal

00.80 -

SERVICO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 2º

Ao Gabinete do Prefeito compete exercer as atividades de Representação, de assessoria técnica e burocrática, de coordenação e relações públicas.

Art. 3º

A Secretaria de Administração compete: executar e orientar em toda a Prefeitura as atividades relativas a pessoal, material, expediente, protocolo, arquivo, e zeladoria.

Art. 3º

A Secretaria de Fazenda compete: exercer e orientar a operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais verificadas na Prefeitura elaborar o orçamento e fazer controle de sua execução; çançar os tributos; arrecadar as rendas municipais e movimentar e guardar os valores do Município.

Art. 4º

A Secretaria de Obra, viação e Urbanismo, compete executar as atividades de planejamentos Urbanísticos; licenciar e fiscalizar as Obras particulares; executar a conservação de prédios públicos, estradas, logradouros e outras obras públicas; organizar o manter atualizado o cadastro técnico do Município e administrar os Cemitérios e os serviços de limpeza públicas;

organizar e fiscalizar os serviços de transportes Coletivos para passageiros, em colaboração com o Órgão Estadual de trânsito.-

Art. 5º

Ao Serviço de Educação e cultura e ao Serviço de saúde competem respectivamente, orientar e executar as atividades relativas ao ensino primário e ao desenvolvimento cultural; Prestar assistência aos munícipes e aos servidores da Prefeitura. E ainda, ~~digo compete~~ ainda ao serviço de educação e cultura coordenar as atividades de recreação jogos e Certames e ainda, colaborar com os Órgãos Federais e Estaduais nos serviços locais e de Educação

Art. 6º

Ao Serviço de Fomento e abastecimento compete: orientar e executar as atividades relacionadas com administração e fiscalização de feiras, mercados e matadouros com o estímulo e a produção Agro-Pecuária e colaborar com as autoridades Federais e Estaduais com o programa de Fomento e abastecimento.

7º

O Serviço de segurança pública compete:- manter a guarda Municipal e colaborar com as autoridades Federais e Estaduais na manutenção da ordem pública.

Art. 8º

Ao Serviço de energia Elétrica compete, manter o serviço de ligação de fornecimentos de energia Elétrica; Colaborar com as atividades Federais e Estaduais e com as entidades privadas interessadas no desenvolvimento da rede de energia elétrica; Orientar o programa de expansão e superintender as atividades relativas a conservação da exploração do serviço.-

Art. 9º

As Repartições da Prefeitura funcionarem em regime de mutua colaboração:-

10º Art.

A subordinação Hierárquica define-se na posição de cada Órgão administrativos definidos em organograma.-

Art. 11º

O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, baixando por Decreto o Regulamento interno do serviço da Prefeitura, do qual constarem as atribuições das diferentes unidades administrativas, as, acompanhado, quando for o caso de regulamento dos órgãos de segundo grau.

Art. 12º

Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1.969 revogadas todas as disposições em contrárias.

Salas das Seções da câmara Municipal, de 1.968.